
VGR GESTÃO DE RECURSOS LTDA. (“VGR ASSET”)
POLÍTICA DE PREVENÇÃO E À LAVAGEM DE DINHEIRO E AO FINANCIAMENTO DO TERRORISMO

Versão Vigente: 01/07/2022

FINALIDADE

Este instrumento tem por objetivo traçar normas e procedimentos visando a prevenção à lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo em operações envolvendo os clientes cujas carteiras sejam administradas pela VGR ASSET.

Para tanto são descritos abaixo os critérios utilizados para a identificação, registro e comunicação de operações financeiras cujas características sejam excepcionais no que se refere às partes envolvidas, forma de realização, e/ou instrumentos utilizados; ou para as quais falte, objetivamente, fundamento econômico ou legal, havendo assim possibilidade de constituir indícios de crimes de “lavagem” de dinheiro ou ocultação de bens, direitos e valores, conforme previsto na Lei n.º 9.613 de 3 de março de 1998 e demais normativos.

Esta Política aplica-se aos colaboradores da VGR ASSET, assim definidos no Manual de Ética e Conduta, em especial àqueles atuantes junto à área de Risco/Controles Internos.

GOVERNANÇA

As diretrizes estabelecidas neste documento devem ser observadas por todos os colaboradores, competindo ao:

- (i) **Diretor de Risco, Compliance e PLD:** a responsabilidade pela orientação da conduta e verificação da observância do fiel cumprimento desta Política pelos colaboradores, inclusive no que diz respeito à elaboração e implementação do processo de abordagem baseada em risco, ao armazenamento dos materiais que documentam as análises e decisões havidas por um período mínimo de 5 (cinco) anos.
- (ii) **Equipe de Compliance, Risco e PLD:** execução dos procedimentos definidos nesta Política, reportando ao Diretor de Risco, Compliance e PLD qualquer indício de ocorrência de crime.

Os profissionais alocados na Área de Compliance e PLD possuem total independência e autonomia para o desempenho das suas funções e tomada de decisão na sua esfera de atuação, sem qualquer subordinação às demais áreas da Sociedade, reportando-se diretamente à Diretoria. Tais profissionais possuem amplo e

irrestrito acesso às informações relacionadas às atividades sociais, incluindo operações realizadas, produtos, contrapartes, prestadores de serviço e demais colaboradores da Sociedade, de forma a permitir o gerenciamento do risco de que trata esta Política.

Sem prejuízo de outras rotinas definidas nesta Política, compete à Equipe de Compliance, Risco e PLD:

a) a análise prévia de novas tecnologias, serviços e produtos para efeitos de mitigação de riscos de envolvimento da Sociedade em operações que visem a lavagem de dinheiro e/ou financiamento ao terrorismo;

b) a seleção e o monitoramento de administradores, funcionários e prestadores de serviços relevantes contratados, com o objetivo de garantir padrões elevados de seus quadros, monitorando o eventual reporte de operações ou situações com indícios de lavagem de dinheiro e/ou financiamento do terrorismo envolvendo os fundos sob gestão; e

c) manutenção do Programa de Treinamento ao qual todos os colaboradores são submetidos anualmente, visando a disseminação das rotinas e procedimentos inerentes à presente Política. Poderão ser promovidos, ainda, treinamentos em periodicidade menor, visando a atualização e ampliação do conhecimento dos colaboradores acerca de novidades normativas e regulatórias, bem como discutir casos concretos ocorridos dentro e fora da instituição.

CRITÉRIOS PARA CLASSIFICAÇÃO DE RISCOS

A metodologia de abordagem baseada em risco visa garantir que as medidas de prevenção e mitigação sejam proporcionais aos riscos identificados pela VGR ASSET em função da atividade desempenhada, prestadores de serviço, colaboradores e produtos sob gestão.

Os clientes, contrapartes, colaboradores e os prestadores de serviço relevantes para a atividade de gestão profissional de recursos de terceiros são classificados como de ALTO RISCO caso apresentem qualquer das seguintes características:

(i) Localização geográfica: pessoas/empresas domiciliadas/constituídas em países considerados de alto risco e/ou investidores não-residentes, especialmente quando constituídos sob a forma de truste e sociedades em títulos ao portador. Para tanto, a Equipe de Compliance, Risco e PLD acompanha os comunicados aprovados pelo Grupo de Ação Financeira contra a Lavagem de Dinheiro e o Financiamento do Terrorismo – GAFI/FATF, de modo a permitir a identificação de países e jurisdições que, na avaliação do organismo, possuem deficiências estratégicas na prevenção da lavagem de dinheiro e no combate ao financiamento do

terrorismo e/ou apresentem altos riscos de crime de corrupção;

(ii) Tipos de atividade: são consideradas de alto risco atividades relacionadas com tipos de negócios ou setores conhecidos pela suscetibilidade à lavagem de dinheiro, tais como: ONGs, igrejas ou assemelhados, bingos, transações imobiliárias, transações envolvendo animais de grande porte, loterias, importação, grupo sob investigação CPI/MP/Polícia/Bacen;

(iii) Pessoas politicamente expostas (“PPE” ou “PEP”), bem como seus familiares, estreitos colaboradores e pessoas jurídicas das quais participem;

(iv) Condenados em processo judicial relativo a práticas de lavagem de dinheiro e/ou financiamento ao terrorismo nos últimos 5 (cinco) anos ou em processos que sejam considerados graves pelo Diretor de Compliance, Risco e PLD;

(v) Não apresentem informações e documentos que permitam a identificação do beneficiário final ou, ainda, apresentem informações com consideráveis inconsistências.

Relacionamentos de MÉDIO RISCO são aqueles que apresentam qualquer tipo de vínculo com pessoas considerados de ALTO RISCO. E, por fim, relacionamentos de BAIXO RISCO são todos os demais.

Cadastro – Identificação de Beneficiários Finais

A Sociedade deve efetuar e manter um cadastro de todos clientes, colaboradores, contrapartes identificáveis e prestadores de serviços relevantes, atualizando-o, no máximo:

- (i) a cada 1 (um) ano para aqueles classificados como de ALTO RISCO;
- (ii) a cada 3 (três) anos para aqueles classificados como MÉDIO RISCO; e
- (iii) a cada 5 (cinco) anos para aqueles classificados como BAIXO RISCO.

A atualização cadastral poderá ser realizada via canais de atendimento alternativos, podendo ocorrer via telefone ou e-mail. Este processo deverá ser evidenciado por meio de fichas cadastrais assinadas, logs de sistemas, gravações telefônicas ou qualquer outro comprovante da confirmação de dados.

Compete à Equipe de Compliance, Risco e PLD a verificação das informações fornecidas pelas contrapartes e prestadores de serviço no Formulário Cadastral a fim de identificar eventuais indícios ou suspeitas de crime de lavagem de dinheiro e/ou financiamento ao terrorismo.

As informações cadastrais de pessoa jurídica, inclusive fundos de investimento, devem abranger as pessoas naturais autorizadas a representá-los, todos os seus controladores, diretos e indiretos, e as pessoas naturais

que sobre eles tenham influência significativa, até alcançar a pessoa natural caracterizada como beneficiário final, salvo hipóteses expressamente elencadas na norma. Para tanto, define-se que o percentual de participação mínimo que caracteriza o controle direto ou indireto é de 25% (vinte e cinco por cento) da participação.

Caso não seja possível a identificação do beneficiário final da operação, a Sociedade deverá implementar um monitoramento reforçado na tentativa de identificação de situações atípicas, independente da classificação de risco, análise criteriosa com vistas à verificação das necessidades de comunicação ao COAF e avaliação do Diretor de Risco, Compliance e PLD, passível de verificação, quanto ao interesse no início ou manutenção do relacionamento.

Procedimento de Know Your Client

O processo de KYC consiste na definição de regras e procedimentos com o objetivo de identificar e conhecer a origem e constituição do patrimônio e dos recursos financeiros, bem como informações que possam, a critério da Sociedade, desabonar a outra parte, gerando um desconforto em relação à manutenção do relacionamento. São procedimentos que, realizados de uma forma conjunta com o Cadastro, funcionam como uma due diligence, colaborando para a finalidade de prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo.

Em relação aos investidores com os quais a Sociedade mantém relacionamento direto, este procedimento deve ser coordenado pelo profissional que mantenha relacionamento com o investidor e supervisionado pelo Diretor de Compliance e PLD. Neste sentido, o referido profissional deve obter as seguintes informações com o objetivo de comprovar a identificação e a idoneidade do cliente:

- identificação do investidor e do beneficiário final das operações a serem realizadas;
- relacionamento do investidor com outros países (ex. se possui outra cidadania, residência, domicílio fiscal ou fonte de renda em outro país);
- situação financeira e patrimonial do investidor, incluindo a origem do patrimônio, fontes de renda, país onde a renda é auferida;
- atividades profissionais do investidor e atividade exercida para a comprovação da renda/faturamento;
- processo de prospecção do investidor.

A validação do “Conheça seu Cliente” é feita pelo Compliance, que tem a responsabilidade de avaliar a qualidade das informações apresentadas e se elas atendem aos requisitos mínimos exigidos para sua elaboração.

Não será realizada visita aos clientes em sua residência, local de trabalho ou instalações comerciais, salvo se as informações obtidas através dos procedimentos pré-estabelecidos descritos nesta Política não sejam

suficientes para a avaliação da aceitação ou não do cliente.

LISTAS RESTRITIVAS

Para fins do processo de identificação e conhecimento de contrapartes que permitam estabelecer a sua identidade, conhecer a atividade exercida, averiguar a origem e destino dos recursos, caberá à Equipe de Compliance realizar consultas em listas restritivas e sites de buscas para confirmação de dados e/ou identificação de informações desabonadoras, tais como:

- (i) Ferramenta de pesquisa Google;
- (ii) Situação cadastral na Receita Federal;
- (iii) Ferramenta de pesquisa Jusbrasil.

Tais verificações são aplicadas, ainda, no processo de seleção e contratação de prestadores de serviços relevantes para a atividade de gestão e colaboradores. A VGR ASSET deverá exigir dos prestadores de serviços relevantes para a atividade de gestão profissional de recursos de terceiros que estes possuam práticas adequadas de prevenção à lavagem de dinheiro e anticorrupção.

ACEITAÇÃO, RECUSA E VETO DE RELACIONAMENTOS

Caso haja qualquer suspeita ou desconforto com relação às informações analisadas no transcorrer dos procedimentos supramencionados, a Diretoria deverá ser alertada, de modo que possa avaliar a pertinência da aceitação do relacionamento em questão. Relacionamentos classificados como de alto risco na forma deste instrumento serão automaticamente reportados à Diretoria.

A avaliação quanto à aceitação ou recusa de determinado relacionamento será realizada pela Diretoria da VGR ASSET, cabendo ao Diretor de Compliance o poder de veto. Em caso de recusa, o interessado deverá ser informado que as informações por ele prestadas não foram aprovadas pelos controles internos da instituição.

CRITÉRIOS PARA CLASSIFICAÇÃO DE RISCOS DE PRODUTOS

A VGR ASSET é gestora de fundos de investimento multimercado, bem como de carteiras administradas e clubes de investimento. Na medida em que as operações realizadas ocorrem em ambiente regulado, o risco de envolvimento do fundo em operações com o objetivo de lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo é BAIXO.

CRITÉRIOS PARA ANÁLISE E MONITORAMENTO DAS CONTRAPARTES

Sem prejuízo, e a fim de complementar as informações obtidas através das fontes supramencionadas, compete à Equipe de Compliance adotar as seguintes medidas mitigadoras da utilização da VGR ASSET para fins da lavagem de dinheiro:

- (i) monitorar as visitas de diligência realizadas em instituições que figurem como contraparte de operações praticadas pelos fundos sob gestão, quando aplicável e sempre que possível a sua identificação, a fim de assegurar a efetiva existência da contraparte, identificação do seu mercado de atuação, origem e destinação dos recursos, sua capacidade econômico-financeira para a aquisição do ativo negociado, estrutura societária, bem como o compromisso da instituição com a prevenção e combate à lavagem de dinheiro e à corrupção;
- (ii) verificar o efetivo monitoramento da faixa de preços dos ativos e valores mobiliários negociados para a carteira dos fundos de investimento sob gestão. No caso de ativos ilíquidos, a análise do preço ocorrerá através da observância das métricas de avaliação econômica usualmente praticadas no mercado, tais como valor patrimonial, dividend yield, múltiplos de EBITDA, FFO, e outros;
- (iii) acompanhar os comunicados aprovados pelo Grupo de Ação Financeira contra a Lavagem de Dinheiro e o Financiamento do Terrorismo – GAFI/FATF, de modo a permitir a identificação de operações com a participação de pessoas naturais residentes ou entidades constituídas em países e jurisdições que, na avaliação do organismo, possuem deficiências estratégicas na prevenção da lavagem de dinheiro e no combate ao financiamento do terrorismo.

DO ACOMPANHAMENTO DAS MOVIMENTAÇÕES FINANCEIRAS

Este procedimento é realizado através da verificação mensal das movimentações financeiras realizadas pelo cliente, com base em relatório que identificará:

- Operações que, realizadas por uma mesma pessoa, conglomerado financeiro ou grupo, em um mesmo mês calendário, superem, por instituição ou entidade, em seu conjunto, o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais);
- Operações que, por sua habitualidade, valor ou forma, configurem artifício que objetive burlar os mecanismos de identificação, controle e registro.

As verificações serão feitas pela soma mensal de movimentações acima estabelecidas, analisando o fluxo dessas operações.

Qualquer situação considerada fora da normalidade deverá ser comunicada ao compliance para averiguação.

DO INDÍCIO DE OCORRÊNCIA DE CRIME

Quando do cadastramento de clientes, da proposição de operações ou da realização das mesmas, a VGR ASSET deverá verificar se há indícios de crime, ou suspeitas de atividades ilícitas, dedicando especial atenção às seguintes situações:

- Operações cujos valores se afigurem objetivamente incompatíveis com a ocupação profissional, os rendimentos e/ou a situação patrimonial/financeira de quaisquer das partes envolvidas, tomando-se por base as informações cadastrais respectivas;
- Operações realizadas entre as mesmas partes ou em benefício das mesmas partes, nas quais haja seguidos ganhos ou perdas no que se refere a alguns envolvidos;
- Operações que evidenciem oscilação significativa em relação ao volume e/ou frequência de negócios de quaisquer das partes envolvidas;
- Operações cujos desdobramentos contemplem características que possam constituir artifício para burla da identificação dos efetivos envolvidos e/ou beneficiários respectivos;
- Operações cujas características e/ou desdobramentos evidenciem atuação, de forma contumaz, em nome de terceiros;
- Operações que evidenciem mudança repentina e objetivamente injustificada relativamente às modalidades operacionais usualmente utilizadas pelos envolvidos;
- Operações realizadas com finalidade de gerar perda ou ganho para as quais falte, objetivamente,

fundamento econômico;

- Operações com a participação de pessoas naturais residentes ou entidades constituídas em países e territórios não cooperantes, que não apliquem ou apliquem insuficientemente as recomendações do Grupo de Ação Financeira contra a Lavagem de Dinheiro e o Financiamento do Terrorismo – GAFI, nos termos das cartas circulantes editadas pelo Conselho de Controle de Atividades Financeiras – COAF;
- Operações liquidadas em espécie, se e quando permitido;
- Transferência privadas, sem motivação aparente, de recursos e de valores mobiliários;
- Operações cujo grau de complexidade e risco mostrem-se incompatíveis com a qualificação técnica do cliente ou de seu representante;
- Depósitos ou transferências realizadas por terceiros, para a liquidação de operações de operações de cliente, ou para prestação de garantia em operações nos mercados de liquidação futura; e
- Pagamentos a terceiros, sob qualquer forma, por conta de liquidação de operações ou resgate de valores depositados em garantia, registrados em nome do cliente;
- Situações em que não seja possível manter atualizadas as informações cadastrais de seus clientes;
- Situações e operações em que não seja possível identificar o beneficiário final;
- Situações em que as diligências previstas na regulação vigente não possam ser concluídas;
- Operações em que participem as seguintes categorias de clientes: investidores não-residentes, especialmente quando constituídos sob a forma de truste e sociedades com títulos ao portador; investidores com grandes fortunas geridas por áreas de instituições financeiras voltadas para clientes com este perfil (“private banking”); e pessoas politicamente expostas.

As operações descritas devem ser analisadas em conjunto com outras operações conexas e que possam fazer parte de um mesmo grupo de operações ou guardar qualquer tipo de relação entre si.

Ademais, as operações ou situações mencionadas acima compreendem (i) aquelas objeto de negociação ou registro envolvendo valores mobiliários, independentemente de seu valor ou da classificação de risco; (ii) eventos não usuais identificados no âmbito da condução das diligências e respectivo monitoramento que possam estar associados com operações e situações que envolvam alto risco de lavagem de dinheiro

ou financiamento ao terrorismo.

-

REGISTRO DE OPERAÇÕES E LIMITE OPERACIONAL

Serão mantidos registros de toda transação envolvendo títulos e valores mobiliários, independentemente de seu valor, de forma a permitir:

- A tempestiva comunicação de indícios de crimes de lavagem de dinheiro ou sonegação;
- A verificação da movimentação financeira de cada cliente, com base em critérios definidos nos procedimentos de controle da Instituição, em face da situação patrimonial e financeira constante de seu cadastro, considerando:
 - (i) Os valores pagos a título de liquidação de operações;
 - (ii) Os valores ou ativos depositados a título de garantia, em operações nos mercados de liquidação futura e;
 - (iii) As transferências de valores mobiliários para a conta de custódia do cliente.

Deve ser exigido do cliente declaração de sua situação financeira e patrimonial e o nível de seus rendimentos, de modo que a VGR ASSET possa fixar parâmetros e limites operacionais adequados, independentemente da confirmação pela VGR ASSET de todas as informações e declarações prestadas pelo cliente.

Para a avaliação do crédito, alguns procedimentos e documentos poderão ser considerados, tais como:

- Relação dos bens e valores móveis e imóveis de propriedade do cliente e informação da renda mensal auferida, para pessoas físicas ou Demonstrações Financeiras, para pessoas jurídicas.
- Se for pessoa de amplo conhecimento por parte dos sócios e os dados e informações cadastrais não estejam completamente atendidas, o cliente deverá declarar expressamente a ciência da desatualização ou falta de informações, autorizando a VGR ASSET a dar seguimento às operações pretendidas.

DEVER DE COMUNICAR

O COAF deverá ser comunicado, abstendo-se a VGR ASSET de dar ciência de tal ato a qualquer pessoa, inclusive àquela a qual se refira a informação, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da conclusão da análise que caracterizou a atipicidade da operação, respectiva proposta ou mesmo da ocorrência da situação atípica detectada, acerca de todas as situações ou operações, ou propostas de operação, abarcadas pelos registros

de que trata esta Política que possam constituir-se em sérios indícios de crimes de lavagem de dinheiro ou financiamento ao terrorismo.

(i) lavagem de dinheiro ou financiamento ao terrorismo.

Não é condição para a comunicação de uma operação suspeita que a VGR ASSET tenha convicção de sua ilicitude, bastando que seja possível firmar uma consistente e fundamentada convicção de sua atipicidade. Esse reporte deverá ser trabalhado individualmente e fundamentado com as seguintes informações:

- (i) data de início de relacionamento com a pessoa autora ou envolvida na operação ou situação;
- (ii) explicação fundamentada dos sinais de alerta identificados;
- (iii) descrição e o detalhamento das características das operações realizadas;
- (iv) apresentação das informações obtidas por meio das diligências previstas nesta Política, que qualifiquem os envolvidos, inclusive informando tratar-se, ou não, de pessoas expostas politicamente, e que detalhem o comportamento da pessoa comunicada; e
- (v) conclusão da análise, incluindo o relato fundamentado que caracterize os sinais de alerta identificados como uma situação suspeita a ser comunicada ao COAF.

(ii) Caso não tenha sido prestada nenhuma comunicação ao COAF no exercício anterior, a VGR ASSET deverá comunicar ao COAF, anualmente, até o último dia útil do mês de abril, por meio de sistema eletrônico disponível na página da COAF na rede mundial de computadores, a não ocorrência no ano civil anterior de transações ou propostas de transações passíveis de serem comunicadas, por meio do envio da declaração negativa.

Em caso de recebimento de ordem judicial, a VGR ASSET deverá encaminhá-la imediatamente à instituição administradora ou intermediária, conforme o caso, para que seja providenciado bloqueio dos bens identificados. Na mesma linha, a VGR ASSET deverá encaminhar imediatamente à instituição administradora ou intermediária as medidas definidas pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas – CSNU ou as designações que determinem a indisponibilidade de ativos de titularidade, direta ou indireta, de investidores dos fundos sob gestão que eventualmente vier a receber.

A CVM, o COAF e o Ministério da Justiça e Segurança Pública deverão ser comunicados sobre a indisponibilidade decretada pelo CSNU, bem como sobre eventuais tentativas de transferência de ativos indisponíveis pelos seus titulares.

Caso deixe de dar cumprimento às medidas do CSNU, a VGR ASSET deverá comunicar a CVM e o Ministério da Justiça e Segurança Pública, informando as razões para tanto.

(i)

MANUTENÇÃO DE INFORMAÇÕES, REGISTRO DE SERVIÇOS E OPERAÇÕES FINANCEIRAS

A VGR ASSET manterá registro de todos os documentos, informações e registros relevantes para fins dos processos descritos nesta Política são arquivados, em meio eletrônico ou meio físico, nos servidores da BGR ASSET. Esses registros serão mantidos e conservados por no mínimo 5 (cinco) anos, contados a partir do primeiro dia do ano seguinte ao do término do relacionamento com o cliente ou da conclusão das operações, e devem permitir:

i) a avaliação interna de risco e as respectivas regras, procedimentos e controles internos definidos neste instrumento, assim como as informações obtidas no processo de identificação das contrapartes, considerando em especial:

- a) os valores pagos a título de liquidação de operações;
- b) os valores ou ativos depositados a título de garantia, em operações nos mercados de liquidação futura;
- e
- c) as transferências de valores mobiliários para a conta de custódia;

(ii) as tempestivas análises e comunicações de que trata este instrumento..

Os sistemas eletrônicos utilizados pela VGR ASSET devem: (i) possibilitar o acesso imediato aos documentos e informações; e (ii) cumprir integralmente as disposições normativas a respeito do cadastro.

Ademais, os cadastros e registros referidos neste documento, bem como a documentação que comprove a adoção dos procedimentos nele estabelecidos, deverão ser conservados à disposição da CVM/COAF indefinidamente, na hipótese de existência de investigação aberta pela CVM.

TREINAMENTO

A VGR ASSET conta com um programa de treinamento dos colaboradores que tenham acesso a informações confidenciais e participem do processo de decisão de investimento, na forma descrita em seu Código de Ética e Conduta.

Os procedimentos e rotinas definidos na presente Política são abordados em treinamento anual, coordenado pelo Diretor de Compliance ou terceiro contratado para esta finalidade, visando a sua disseminação entre a equipe da VGR ASSET.

Poderão ser promovidos treinamentos em periodicidade menor, visando a atualização e ampliação do conhecimento dos colaboradores acerca de novidades normativas e regulatórias, bem como discutir casos

concretos ocorridos dentro e fora da instituição.

CONTROLES INTERNOS

A Sociedade conta com um profissional responsável pela implementação e cumprimento de regras, políticas, procedimentos e controles internos, cujas atribuições e rotinas, sem prejuízo das responsabilidades indicadas nesta Política, estão previstas no Manual de Compliance.

O Diretor de Risco, Compliance e PLD deve elaborar relatório relativo à avaliação interna de risco, até o último dia útil do mês de abril, contendo:

- (i) identificação e análise das situações de risco, considerando as respectivas ameaças, vulnerabilidades e consequências;
- (ii) análise da atuação de parceiros e prestadores de serviço;
- (iii) tabela relativa ao ano anterior contendo o número de operações ou situações atípicas identificadas, número de análises realizadas, número de comunicações de operações suspeitas reportadas ao COAF e a data do reporte da declaração negativa ao COAF, se for o caso;
- (iv) medidas adotadas para identificação e conhecimento de contrapartes e beneficiários finais;
- (v) apresentação de indicadores de efetividade da abordagem baseada em risco, incluindo a tempestividade da detecção, análise e comunicação de operações ou situações atípicas;
- (vi) recomendações, se for o caso, visando mitigar os riscos identificados no exercício anterior que ainda não tenham sido tratados, incluindo as possíveis alterações nesta Política, aprimoramento dos controles internos com definição de cronogramas de saneamento;
- (vii) indicação da efetividade das recomendações adotadas em relação ao relatório anterior, registrando de forma individualizada os resultados.

Este Relatório pode ser elaborado de forma individualizada ou em conjunto com o Relatório de Conformidade de que trata o art. 25 da Resolução CVM nº 21/2021.

A Sociedade monitorará, direta e permanentemente, as determinações de indisponibilidade expedidas pelo CSNU, bem como eventuais informações a serem observadas para o seu adequado atendimento, inclusive o eventual levantamento total ou parcial de tais determinações em relação a pessoas, entidades ou ativos, visando ao cumprimento imediato do determinado, acompanhando para tanto, sem prejuízo da adoção de outras providências de monitoramento, as informações divulgadas na página do CSNU na rede mundial de computadores.

PENALIDADES APLICÁVEIS

A violação dos procedimentos previstos neste instrumento submeterá o infrator às medidas disciplinares, de acordo com a gravidade da violação que poderá chegar à demissão ou exclusão por justa causa.

Entende-se por violação:

- Agir em desacordo com as políticas previstas neste instrumento;
- Solicitar que outras pessoas a violem;
- Ter ciência de atos que violem as políticas previstas neste instrumento e não reportar imediatamente ao compliance;
- Retaliar a pessoa que tenha reportado indício de descumprimento das políticas previstas neste instrumento.

O presente Instrumento prevalece sobre quaisquer entendimentos orais ou escritos anteriores, obrigando os colaboradores aos seus termos e condições.